
REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
TRIBUNAL JUDICIAL DA PROVÍNCIA DE NAMPULA
SECÇÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL

MANDADO DE BUSCA E APREENSAO N.º 65 /SIC/023

Dra. Juíza de Direito da Secção da Instrução Criminal do Tribunal Judicial da Província de Nampula

MANDA: A qualquer Agente da Polícia ou Autoridade competente:


QUE, com observância de todas as formalidades legais, atento a promoção do M.P. exarada nos autos de Instrução Preparatória n.º 130/03/P/23, movidos contra **Paulo Vahanle**, que se proceda a busca e apreensão dos telemóveis que forem encontrados na posse do arguido, acima indicado, nos termos dos artigos 209.º n.º 1, 2 e 3, artigo 213.º n.º 1, 2 e 3, todos do CPP., e quaisquer outros objectos relacionados com o crime nos termos dos artigos 209.º, 212.º, 213.º n.º 1 e 2 do CPP., em especial as azagaias exibidas na reunião pública ou quaisquer outros instrumentos e objectos que revelarem pertences para a instrução dos autos, que se encontrarem nas residências do arguido e nas Delegações Provincial e Distrital do PARTIDO Renamo

Pelo que, o Agente está devidamente autorizado a entrar na casa onde estiverem os bens a qualquer hora, isto é, entre as 07 e as 19 horas, na presença do seu locatário ou do seu legal representante, ou ainda, na presença de duas testemunhas, conforme se pode aferir do n.º 1 do artigo 212.º do CPP.

CUM PRA - SE

Nampula, aos 22 de Novembro de 2023

Juíza de Direito
Esmeralda da Conceição L. Baulene
 (Dra. Esmeralda da Conceição L. Baulene)

Zacarias Chisopo

 (O Escrivão de Direito)

Cidadão *Paulo Vahanle*

Certifico com f.º o cumprimento do presente mandado, ao apertar um telefone de marca Huawei, em preto, modelo DUB-LX1, com Imei-96 0900041030545/86900041030552, e uma Zc-cárcia, tigo e uma azgaiça, de Flávio Capolino, Vahle de 22mm cerca de 1,30m, pertencente ao cidadão nacional de nome Paulo Vahanle Vahle Vahanle, filho de Vahanle Manuel e de Romélia Divalina Vahle de 63 anos, de idade maiscida em 04/01/1960, de profissão Professor. Informado, natural de Nicovale Macomo, residente no Bairro de Campeiro, N.º 25 de Junho, D-2, casa N.º 18, contactável todos os dias, 51796/866024379. Para ser vendido por sua própria vontade que já me foi

assinado
 O Agente
Jakete

O Arguido
Paulo Vahanle

Ainda, a conduta do arguido e a situação factual, descrita nos autos, que consubstanciam no tipo legal de crime de Incitamento a Desobediência Colectiva, previsto e punido nos termos do n.º 1 do artigo 396.º do CP., com a pena de 02 a 08 anos de prisão, sem descurar a possibilidade da emergência de outros tipos legais de crimes, no decorrer da instrução do processo (como é o caso do crime de armas proibidas, punível com a pena de 08 a 12 anos de prisão, nos termos do prescrito no n.º 1 do artigo 226.º do CP.), porque pertinente, oportuno e urgente, a tomada de medidas cautelares legais, para obstar que o cidadão, ora arguido, reitere a conduta ilícita, uma vez, acolhida a promoção do Digno Magistrado do Ministério Público, viemos por meio deste, comunicar a V.Excia, que o ora, arguido, **Paulo Vahanle**, Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, lhe foi suspenso o exercício de profissão ou actividade cujo exercício dependa de um título público ou de uma autorização ou homologação da Autoridade Pública, por um período de tempo de quatro meses, decorrente da medida de coacção prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 240.º do C.P.P.

Com os melhores cumprimentos.


Esmeralda da Conceição L. Baulene
 (Dra. Esmeralda da Conceição L. Baulene)

Note-se que, a comunicação não foi feita a qualquer autoridade administrativa porque não se suspendeu o exercício das funções do agravante, ora arguido, como fez crer e entendeu.=====

Esta medida de coacção resulta, =====

No entanto, a medida cautelar aplicada, não suspende o agravante, ora arguido, da sua função mas sim dos direitos de manifestação e reunião, que se entende como actividades que dependem de autorização de autoridade pública neste caso, o Comando Provincial da Polícia da República de Moçambique.=====

Termos em que, aclarado o despacho, acha-se por reparado o agravo, nos termos do presceituado no artigo 744º do Código de Processo Civil.=====

Notifique, o agravante e o agravado.=====

Cumpra-se em conformidade.=====